







### 03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

<b>1 – Poder Legislativo</b>	
1.1 – Câmara Municipal	2.345.000,00
<b>2 – Poder Executivo</b>	
2.1 – Gabinete do Prefeito	1.015.000,00
2.2 – Unidade de Controle Interno	111.000,00
2.3 – Procuradoria Geral	235.000,00
<b>3 – Secretaria de Finanças</b>	
3.1 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade	1.600.000,00
3.2 – Departamento de Tributos e Fiscalização	440.000,00
<b>4 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos</b>	
4.1 – Secretaria Adjunta de Obras	712.500,00
4.2 – Depto de Obras e Serv. Urbanos	6.164.806,00
4.3 – Depto de Água e Esgoto	862.000,00
4.4 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais	5.331.490,00
<b>5 – Secretaria de Educação e Cultura</b>	
5.1 – Secretaria Adj. de Educação e Cultura	151.500,00
5.2 – FUNDEB	9.645.000,00
5.3 – Departamento de Educação	5.030.106,25
5.4 – Departamento de Cultura	884.976,00
<b>6 – Secretaria Municipal de Saúde</b>	
6.3 – Fundo Municipal de Saúde	10.932.609,00
<b>7 – Secretaria de Assistência Social</b>	
7.2 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.429.496,00
<b>8 – Secretaria de Desenvolvimento Rural</b>	
8.1 – Secretaria Adj. de Desenvolvimento Rural	1.629.503,00
<b>9 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo</b>	
9.1 – Secretaria Adj. de Meio Ambiente e Turismo	401.000,00



<b>10 – Secretaria de Esporte e Lazer</b>	
10.1 – Secretaria Adj. de Esporte e Lazer	253.000,00
10.2 – Departamento de Esporte e Lazer	1.200.012,00
<b>11 – Secretaria de Planejamento</b>	
11.1 - Secretaria Adj.de Planejamento	132.000,00
11.2 – Departamento de Licitação e Contrato	42.500,00
11.3 – Departamento de Compras	37.500,00
<b>12 – Secretaria de Governo</b>	
12.1 – Secretaria Adj. De Governo	154.000,00
<b>13 – Secretaria de Administração</b>	
13.1 – Secretaria Adj. De Administração	745.000,00
13.2 – Departamento de Adm. E Recursos Humanos	1.770.000,00
13.3 – Nova Prev	875.003,75
Reserva de Contingência	1.566.268,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>55.696.270,00</b>

**Art. 4º** - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**  
Gestão 2021-2024

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (divida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

IV - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, em 28 de dezembro de 2022.

**UILSON JOSE DA  
SILVA:62176439  
104**

Assinado de forma digital por UILSON JOSE DA  
SILVA:62176439104  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009509676,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=03208618000130, ou=AR CDLCUIABA,  
cn=UILSON JOSE DA SILVA:62176439104  
Dados: 2022.12.28 16:31:18 -04'00'

**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal